



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 581^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/05/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070009/000249/2022 - Distribuidora de Gás Superfri Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade de transporte e comércio de gás, por apresentar licença ambiental falsa. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **III. SEI-070009/000217/2022 - Marcelo Rafael. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por construção de galpão em área próxima ao curso hídrico. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar e determinou o prosseguimento dos trâmites para a demolição administrativa. **IV. SEI-070002/005700/2022 – Cenira Maria Vinicius de Almeida. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de construção civil existente em Área de Preservação Permanente (APP) de mangue. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº GEFISOECO nº 3003 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da presente decisão. **V. SEI E-07/002.7356/2019 - Iate Clube Ilha da Madeira. Requerimento:** Deliberar quanto à convalidação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00153916 para alterar o campo “Aplicação de Penalidades”, que passará de: “*Interdição*”, para: “*Suspensão Total*”. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, carta do autuado de 17/05/2022, Manifestação INEA/DIPOS SEI nº 365, de 23/05/2022, e manifestação do representante da Procuradoria do Inea, na hora da

reunião, que esclareceram que: (i) o requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS), nos autos do processo E-07/002.12768/2013, foi indeferido (IND IN043808, publicado no Diário Oficial de 06/03/2018) com base no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 01/2018 - GELANI, que informou o não atendimento à Notificação GELANINOT/01078976, para encaminhamento de documentação necessária à análise do processo; (ii) em 30/10/19, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00153916 de interdição do estabelecimento por operar atividade de marina sem possuir a competente licença ambiental (art. 85); (iii) o Condir em sua 552^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/10/2021, indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição do estabelecimento; (iv) foi emitida a Notificação GEFISNOT/01123343, de 12/11/2021, informando sobre a decisão do Condir de 27/10/2021; (v) em 10/05/2022, foi efetivada a interdição do estabelecimento, com a imposição dos lacres; (vi) o Iate Clube informou, por correspondência de 17/05/2022, que busca a regularização ambiental e alega a necessidade de acesso à instalação para a devida manutenção de equipamentos de segurança, bem como a regularização de itens de manutenção elétrica, rede preventiva fixa de combate a incêndios e alertas de emergência; (vii) a DIPOS entende que as alegações do autuado são pertinentes quanto à necessidade de acesso às dependências do empreendimento; (viii) a interdição fecha/isola o local ou o equipamento com o uso de lacres, ficando impedido o acesso ao local ou ao equipamento; e a suspensão das atividades permite o acesso ao local, caso não mencionado explicitamente o contrário e suspende as atividades que seriam alvo de licenciamento até que sejam emitidas as devidas autorizações para funcionamento; e (ix) de acordo com o art. 63 do Decreto nº 46.619/2019, *"as impugnações e recursos contra as sanções tipificadas nos autos de infração serão dotados de efeito suspensivo e a decisão tomada somente produzirá efeitos após o julgamento final do recurso"*; o Conselho Diretor: (a) decidiu convalidar o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00153916, alterando o campo “Aplicação de Penalidades” para: “Suspensão Total das Atividades”; e (b) determinou o deslacre, pois a sanção aplicada somente produzirá efeitos após a decisão final da autoridade competente (Comissão Estadual de Controle Ambiental – Ceca, no presente caso), quando se der o trânsito em julgado do processo administrativo. **VI. SEI-070002/008688/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea/Pres que aprove a revisão 4 da Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogue a Resolução Inea nº 251. Decisão: O Coordenador do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 941, de 21/07/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 984, de 02/11/2020, e a Gerente de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) apresentaram a proposta e o Conselho Diretor recomendou, ainda, as alterações listadas a seguir no anexo I da NOP-INEA-46: (i) considerar a produção anual para a atividade de “*Fabricação de cerveja e chope em microcervejarias*”; e (ii) alterar a descrição da atividade passando de “*26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações*” para “*26.02.03 - Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação*”. O Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-4) e seus Anexos I e II, com as alterações propostas pelo GT e pelo Condir, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto. **VII. SEI-070002/005852/2022.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que cria Grupo de Trabalho (GT) que irá elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Précia para avaliar a viabilidade ambiental da implantação de um loteamento residencial, comercial e misto, no Município de São Pedro da Aldeia, conforme consta do processo de licenciamento AVATAR SEI-070008/000193/2022, sob responsabilidade da empresa TFFN Empreendimentos e Participações Ltda.. Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, como coordenadora, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4199514-7, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, e Messias Carvalho Santos, id. funcional 5124168-4. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Caso seja constatado que o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento de algum Parque Estadual, deverá ser incluído um servidor da DIBAPE. **VIII. SEI E-07/002.6726/2016.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que altere a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 45/2014 referente à elaboração dos diagnósticos setoriais para a consecução de Planos de Saneamento dos Municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, instaurada por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 38, de 01/03/2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência: (i) fica excluído Sérgio Henrique Rodrigues da Silva, id. funcional 5109513-0; (ii) fica incluído o servidor Emerson Romão da Silva, id. funcional 5104250-9; e (iii) ficam mantidos os servidores: Ruan Henrique de B. Cabral, id. funcional 5115433-1, e Lorena Costa Procópio, id. funcional 4373163-5. O Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico**, em 27/05/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de](#)



[agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 27/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 27/05/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 27/05/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 27/05/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 27/05/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 27/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33549206** e o código CRC **2E47BB56**.